

GUARDA MUNICIPAL

Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO
Av. Pedro II nº111, São Cristóvão - Tel.: 3295-5500
Fax: 3295-5523 - E-mail: supgm@pcrj.rj.gov.br

DESPACHO DO INSPETOR GERAL EXPEDIENTE DE 30/08/2021

Com base na manifestação do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - Gerência de Suprimentos da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, **AUTORIZO** a Vigilância Sanitária - RJ, em resposta ao memorando nº 217/2021 inserido no processo 09/901.330/2021, a fazer uso dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 05/2021, no quantitativo de 5000 unidades do Item I, kit lanches prontos, de custo unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no Decreto Municipal nº 36.567, de 04 de dezembro de 2012.

DESPACHOS DO INSPETOR GERAL ERRATA

PROCESSO: 01/700.511/2021

Onde se lê: Processo nº 01/700.240/2021 - Nos termos, Art. 79, Inciso I, e nos termos do inciso XII do Art. 78, da lei nº 8.666/93, declaro rescindido o **Contrato Nº 001/2021**

Leia-se: Processo nº 01/700.511/2021 - Nos termos, Art. 79, Inciso I, e nos termos do inciso XII do Art. 78, da lei nº 8.666/93, declaro rescindido o **Contrato Nº 001/2021**

Retificado por ter saído com incorreção no DO nº 120 de 30/08/2021, pág. 60.

CORREGEDORIA

PORTARIA "P" IG/COR Nº 060, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O Inspetor Corregedor, no uso de suas atribuições legais, por incidência do art. 87, § 2º do Decreto nº 38.254/2014,

RESOLVE:

Determinar a sustação do sobrestamento da Sindicância Portaria "P" IG/COR nº 060, de 15 de junho de 2021, a contar de 30 de agosto de 2021.

CORREGEDORIA

PORTARIA "P" IG/COR Nº 082, DE 13 DE JULHO DE 2021.

O Inspetor Corregedor, no uso de suas atribuições legais, por incidência do art. 87, § 2º do Decreto nº 38.254/2014,

RESOLVE:

Determinar a sustação do sobrestamento da Sindicância Portaria "P" IG/COR nº 082, de 13 de julho de 2021, a contar de 30 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Secretário: Vinicius Cordeiro

RESOLUÇÃO SMPDA Nº 08 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o inciso IV do art. 2º, da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências com redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 6.220, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.026 de 19 de maio de 2009 dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais; e

CONSIDERANDO Deliberação COQUALI nº 167 de 15 de junho de 2021 da Comissão de Qualificação das Organizações Sociais; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o trâmite administrativo da administração pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece requisitos específicos para que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à proteção animal, habilitem-se à qualificação como Organização Social - OS, nos termos do inciso IV do art. 2º, da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, com redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 6.220, de 3 de julho de 2017.

§ 1º Os requerimentos de qualificação devem ser instruídos com a documentação que trata a Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação.

§ 2º Não serão recebidos na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - requerimentos de qualificação organizados em formato distinto ao disposto nesta Resolução e todos os documentos apresentados devem estar disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da instituição.

§ 3º Havendo necessidade de maior número de células para o preenchimento dos formulário em anexo, o modelo poderá ser editado.

Art. 2º A entidade que pleitear qualificação como OS na área da proteção animal deverá, ainda, comprovar, na forma disposta no inciso IV do art. 2º, da Lei nº 5.026 de 2009, ter em seus quadros, no mínimo:

I - um profissional responsável técnico médico veterinário, detentor do respectivo cartão de anotação de responsabilidade técnica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária da sede da instituição;

§ 1º As informações previstas nos incisos deste artigo deverão estar de fácil acesso, divulgadas no sítio eletrônico da instituição.

§ 2º Os profissionais a que se refere o caput deste artigo deverão possuir graduação de nível superior há no mínimo dez anos e experiência mínima de cinco anos em gestão de atividades de saúde animal.

§ 3º A comprovação da experiência dos profissionais previstos no caput deste artigo deverão ser feitas através de apresentação de currículo da plataforma lattes no qual deverá constar a carga horária, tipo vínculo e o tempo de atuação na instituição.

Art. 3º A SMPDA agendará data para a realização de visita técnica a instituição para verificação in loco do preenchimento dos requisitos para qualificação como OS, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 5.026 de 2009 e sua regulamentação.

Art. 4º O requerimento de qualificação será autuado em processo administrativo próprio e analisado à luz do ANEXOS I, da presente Resolução.

§1º Concluída a aferição documental que trata o caput deste artigo, bem como a verificação in loco à sede ou filial da entidade requerente, os autos serão encaminhados Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, na forma do Decreto nº 48.763, de 16 de abril de 2021.

§ 2º Na hipótese do requerimento ser indeferido e/ou baixado em diligência, a instituição postulante terá o prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, após a sua notificação, para o cumprimento das exigências ou apresentação por escrito de pedido de reconsideração da decisão, ensejando novo encaminhamento dos autos à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias sem apresentação do pedido de reconsideração ou cumprimento das exigências, o requerimento de qualificação será remetido a COQUALI com sugestão de indeferimento e arquivamento do processo.

§ 4º Nos termos do art. 4º, § 7º, do Decreto 30.780, de 02 de junho de 2009, a requerente, cujo pleito for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei nº 5.026, de 2009, e sua regulamentação, o qual será autuado como novo processo administrativo.

Art. 5º Fica estabelecido o Anexo I, quais sejam:

ANEXO I - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (MODELO) este histórico e toda a documentação apresentada deve estar no sítio eletrônico da instituição atualizado e de fácil acesso para consulta pública;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as Resoluções em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.

ANEXO I HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (MODELO) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE - PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE PROTEÇÃO ANIMAL

Instituição: _____

CNPJ: _____

Declaro para os fins do disposto na Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação, que as informações contidas na presente listagem bem como todos os documentos a seguir listados são verdadeiros:

Assinatura

REQUERIMENTO

Nome da Ação/Projeto/Programa realizado e/ou em andamento	Período de vigência	Descrição das Ações/Atividades Desenvolvidos	Entidades/Entes Federativos Parceiros	Documentação Comprobatória